

# 01-0598/2021 Processo Principal



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

## PL - PROJETO DE LEI 598/2021 DE 03/09/2021

Promovente:

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

Ver. FELIPE BECARI (PSD)

Ementa:

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Julho Verde, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

*Gabinete do Vereador Aurélio Nomura*

**PROJETO DE LEI Nº /2021**

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Julho Verde, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“CXXIX - mês de julho:

Julho Verde, com o objetivo de conscientizar a população sobre a Prevenção do Câncer de Cabeça e Pescoço.” (NR)

Art. 2º No mês de Julho Verde deverão ser realizados eventos de conscientização e prevenção através de debates, palestras e outros instrumentos de divulgação sobre a Prevenção do Câncer de Cabeça e Pescoço.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Aurélio Nomura**

**Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### *Gabinete do Vereador Aurélio Nomura*

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, confeccionado sob auxílio da Cirurgiã de Cabeça e Pescoço do município de São Paulo, Dra. Debora Vianna, CRM 135301, visa incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o Julho Verde, a ser realizado, anualmente, no mês de Julho com objetivo de conscientizar a população sobre a Prevenção do Câncer de Cabeça e Pescoço.

O Câncer de Cabeça e Pescoço é aquele que se origina nas vias aero-digestivas superiores ( boca, orofaringe – garganta -, laringe, hipofaringe, nasofaringe, seios paranasais), tireóide, paratireoide, glândulas salivares e pele da face e pescoço. Em sua totalidade, representa o nono tipo de câncer mais comum no mundo, de acordo com os dados do IARC (sigla para Agência Internacional de Pesquisa em Câncer), uma agência da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Quando diagnosticado de forma precoce, apresenta uma sobrevida consideravelmente maior, bem como possibilita um tratamento menos mórbido e com menos sequelas.

A melhor forma de prevenção do Câncer de Cabeça e Pescoço é a informação, tanto da população-alvo, quanto da classe médica e dos profissionais de saúde.

A incidência dos tumores de cabeça e pescoço vem crescendo, principalmente entre os jovens e as mulheres, apesar de estatisticamente, os homens ainda serem a grande maioria dos pacientes com câncer de cabeça e pescoço.

Conscientizar a população sobre os fatores de riscos e a importância do tratamento é fundamental. Dentre os principais fatores de risco, destacam-se o tabagismo e o etilismo, chegando a ser responsáveis por até 95% de algumas neoplasias de cabeça e pescoço (por exemplo, o câncer de boca). Dentre outros, o sexo oral desprotegido ( risco de HPV), baixo consumo de vitaminas, exposição a radiação e fatores genéticos, influenciam no desenvolvimento de neoplasias nesta região.

Devido ao desconhecimento sobre estes tumores entre a população geral, existe um atraso na busca do auxílio médico, levando ao diagnóstico tardio, o que acarreta na redução da sobrevida destes pacientes. A informação é capaz de salvar vidas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### *Gabinete do Vereador Aurélio Nomura*

Durante evento do International Federation of Head and Neck Oncologic Societies (IFHNOS), em 2014, foi instituído o dia 27 de julho como o Dia Mundial de Prevenção do Câncer de Cabeça e Pescoço. É por isso que durante todo o mês de julho, há 5 anos, a SBCCP (Sociedade Brasileira de Cirurgia de Cabeça e Pescoço), a ACBG Brasil e várias organizações trabalham para conscientizar a sociedade por meio da campanha Julho Verde. Trata-se de uma campanha que visa informar e conscientizar sobre o câncer de cabeça e pescoço, orientando sobre seus fatores de risco, promovendo ações de saúde, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de seus pacientes.

Para exemplificar com dados a magnitude do problema no Brasil, o presidente da SBCCP, Dr. Antonio José Gonçalves, estima que em 2021, o câncer de cabeça e pescoço deve acometer de 35 mil a 40 mil brasileiros. O segundo maior câncer em frequência, ficando atrás apenas do câncer de próstata dentre os homens e do câncer de mama dentre as mulheres, se igualando ao câncer de cólon e reto.

O diagnóstico precoce, além de aumentar as chances de sobrevivência do paciente, também possibilita o emprego de tratamentos menos mórbitos e que levem a menores complicações e menos sequelas aos pacientes. Além disso, o tratamento precoce onera menos o sistema de saúde, possibilitando melhores estratégias em saúde.

Dado o impacto na saúde pública que a conscientização sobre os tumores de cabeça e pescoço podem gerar, peço aos Nobres pares a aprovação desse Projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 68ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, e encaminhado para publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 10 de setembro de 2021.

**SGP-42 - Equipe de Publicação**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

DESIGNO AS COMISSÕES DE:  
Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa  
Comissão de Educação, Cultura e Esportes  
Comissão de Finanças e Orçamento

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.  
Encaminho os presentes autos para Pesquisa e Análise Prévia em 20/09/2021.

20/09/2021

PROJETO DE LEI 598/2021

MILTON LEITE

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
PROCURADORIA

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PL 598/21**

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação referentes a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 28 de setembro de 2021.

Juliana Trindade  
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia  
OAB/SP 232.414



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**DESPACHO de RECEBIMENTO**

**PROJETO DE LEI 598/2021**

**Recebido na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação  
Participativa  
em: 29/09/2021 às 15:15.**

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

Designo para relatar PROJETO DE LEI-598/2021, o(a) Ver.  
THAMMY MIRANDA (PL).

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do §3º  
do artigo 63 RI.

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

SANDRA TADEU

---

Presidente da Comissão

Em 13/10/2021

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**CERTIDÃO DE VOTAÇÃO**

Certifico que, na deliberação sobre o **PL 598/2021** durante a 30ª Reunião Ordinária (semipresencial) da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, ocorrida em 10/11/2021, os vereadores votaram como segue:

Relatório nº 1854/2021 / Convertido em **Parecer nº 1358/2021**

Autor: Ver. THAMMY MIRANDA (PL)

Conclusão: **LEGALIDADE COM SUBSTITUTIVO**

**A FAVOR**

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)

Ver. FARIA DE SÁ (PP)

Ver. JOÃO JORGE (PSDB)

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

Ver. RUBINHO NUNES (PSL)

Ver. SANDRA TADEU (DEM)

Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS)

Ver. THAMMY MIRANDA (PL)

11/11/2021

Ver. SANDRA TADEU

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa





Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o “Julho Verde”, com o objetivo de conscientizar a população sobre a Prevenção do Câncer de Cabeça e Pescoço.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

*“CXXIX - mês de julho: Julho Verde, com o objetivo de conscientizar a população sobre a Prevenção do Câncer de Cabeça e Pescoço.” (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**Certidão de Publicação de Parecer**

PROJETO DE LEI 598/2021

**Parecer 1358/2021**

Aprovado em 10/11/2021

Publicado em 11/11/2021 na Página 96/Coluna 4

---

Secretaria da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**DESPACHO de RECEBIMENTO**

**PROJETO DE LEI 598/2021**

**Recebido na Comissão de Educação, Cultura e Esportes  
em: 19/11/2021 às 18:12.**

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

Designo para relatar PROJETO DE LEI-598/2021, o(a) Ver.  
CRIS MONTEIRO (NOVO).

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do §3º  
do artigo 63 RI.

Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

ELISEU GABRIEL

---

Presidente da Comissão

Em 09/12/2021



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL nº 598/2021

### **PARECER CONJUNTO Nº 1686/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 598/2021.**

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Julho Verde, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou **parecer pela legalidade com substitutivo.**

O projeto visa criar o Julho Verde, com o objetivo de conscientizar a população sobre a Prevenção do Câncer de Cabeça e Pescoço, devendo ser realizados eventos de conscientização e prevenção através de debates, palestras e outros instrumentos de divulgação sobre a Prevenção do Câncer de Cabeça e Pescoço.

Segundo a justificativa do projeto, "o Câncer de Cabeça e Pescoço é aquele que se origina nas vias aero-digestivas superiores (boca, orofaringe - garganta -, laringe, hipofaringe, nasofaringe, seios paranasais), tireóide, paratireoide, glândulas salivares e pele da face e pescoço. Em sua totalidade, representa o nono tipo de câncer mais comum no mundo, de acordo com os dados do IARC (sigla para Agência Internacional de Pesquisa em Câncer), uma agência da Organização Mundial da Saúde (OMS). Quando diagnosticado de forma precoce, apresenta uma sobrevida consideravelmente maior, bem como possibilita um tratamento menos mórbido e com menos sequelas. A melhor forma de prevenção do Câncer de Cabeça e Pescoço é a informação, tanto da população-alvo, quanto da classe médica e dos profissionais de saúde. A incidência dos tumores de cabeça e pescoço vem crescendo, principalmente entre os jovens e as mulheres, apesar de estatisticamente, os homens ainda serem a grande maioria dos pacientes com câncer de cabeça e pescoço.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que promove a conscientização acerca de uma doença que vem acometendo um número cada vez maior de pessoas, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, **o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala das Comissões Reunidas,



Certifico que em Reunião Conjunta Virtual das Comissões Reunidas, realizada em 09/12/2021, no Plenário 1º de Maio e por meio de videoconferência na plataforma do *Microsoft Teams*, secretariando os trabalhos o Vereador Daniel Annenberg, foi aprovado, em votação simbólica, por maioria das Comissões competentes para sua análise, o **Parecer Conjunto nº 1686/2021**, **Relatório nº 2218/2021**, de instrução da respectiva propositura.

**VOTOS:**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

Ver. Celso Giannazi (PSOL)  
Ver.<sup>a</sup> Cris Monteiro (NOVO)  
Ver. Eduardo Matarazzo Suplicy (PT)  
Ver. Eli Corrêa (DEM)  
Ver. Eliseu Gabriel (PSB)  
Ver.<sup>a</sup> Sandra Santana (PSDB)  
Ver.<sup>a</sup> Sonaira Fernandes (REPUBLICANOS)

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Ver. Atilio Francisco (REPUBLICANOS)  
Ver. Delegado Palumbo (MDB)  
Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)  
Ver.<sup>a</sup> Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)  
Ver. Fernando Holiday (NOVO)  
Ver. Isac Felix (PL)  
Ver. Jair Tatto (PT)  
Ver. Marcelo Messias (MDB)

Em **09/12/2021**,

**Vereadora Sandra Tadeu,**  
**<sup>1</sup>Presidindo os Trabalhos da Reunião Conjunta**  
**das Comissões do Processo Legislativo.**

<sup>1</sup> Conforme precedente regimental 001/2015 e 002/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**Certidão de Publicação de Parecer**

PROJETO DE LEI 598/2021

**Parecer 1686/2021**

Aprovado em 09/12/2021

Publicado em 21/01/2022 na Página 78/Coluna 3

---

Secretaria da SGP-12- Reunião Conjunta

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**PL 598/2021 em 1ª votação**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

O **PL 598/2021** foi aprovado em 09 de dezembro de 2021 em 1ª votação durante a 82ª Sessão Extraordinária da 18ª legislatura, na forma do **Texto Original**, com votação simbólica.

Volta em 2a.

**MILTON LEITE  
PRESIDENTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**COAUTORIAS VERBAIS DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS 83ª À 85ª EM  
14/12/2021**

Certifico a apresentação verbal em microfone ou via chat, bem como DEFIRO os seguintes requerimentos de coautoria, registrados nas Notas Taquigráficas das sessões em questão:

TIPO DE PROJETO	Nº PROJETO	ANO	AUTOR / LÍDER	EMENTA	COAUTORIAS
PL	598	/2021	Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)	Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Julho Verde, e dá outras providências.	Felipe Becari

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS (RDS-1907/2021)**

---

**Autores**

Ver. MILTON LEITE (UNIÃO)  
Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)